COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 037/2025
AUTORIA: VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. DESNECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE CUSTEIO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 037/2025, de autoria do Senhor Vereador Eribaldo Medeiros, contendo emenda substitutiva, objetiva reconhecer como patrimônio cultural, educacional, arquitetônico e histórico de Natal o Colégio do Atheneu Norte-riograndense.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico,** já que o reconhecimento do monumento como patrimônio cultural, educacional, arquitetônico e histórico não implica nenhuma ação concreta que exija dispêndio financeiro.

Portanto, é desnecessário demonstrar a origem das receitas, pois, não cria despesa alguma para o Poder Público, como dito, para além do que já é previsto para a

pasta/assunto. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 037/2025, **portanto, a favor do projeto em apreço.**

Natal/RN, 10 de Setembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator